

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00267/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2024  
EMPENHO 3999 /2024

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, carne suína e carne de ave) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte) e Entidades Filantrópicas atendidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

**ASSUNTO:** Alteração de fonte de recursos.

**CONTRATADA:** RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 22.949.248 / 0001-36

**AMPARO LEGAL:** Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. X da Lei nº 1.800/2023.

I - A fonte de recursos do empenho nº 3999/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), está vinculada ao recurso 1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação - Projeto Atividade 2.023 - Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Despesa 44, sendo solicitado alteração para a fonte de recursos 1.552.0000 - Transferência de recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, mantendo a mesma classificação do elemento de despesa e o projeto atividade, conforme especificado abaixo:

#### Dotação Atual

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Proj. / Ativ. : 2.023 - Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação

Despesa: 44

Recurso: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

#### Dotação a ser remanejada

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Proj. / Ativ. : 2.023 - Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação

Despesa: 44

Recurso: 1.552.0000 Transferência de recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Nova Andradina - MS, 22 de Novembro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECK I  
Secretária Municipal de Educação  
Ordenadora de Despesa

### JUSTIFICATIVA

Analisando o objeto do Processo 00267/2024 que deu autorização para celebrar o contrato nº 4/2023, que trata da aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, carne suína e carne de ave) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte) e Entidades Filantrópicas atendidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

O apostilamento faz-se necessário para realizar a realocação e reorganização da fonte de recursos da despesa objeto do empenho 3999/2024.

Nova Andradina - MS, 22 de Novembro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECK I  
Secretária Municipal de Educação  
Ordenadora de Despesa

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 22/11/2024

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 22/11/2024

Nº do Empenho: 4336/2024  
ORDINÁRIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	820.000,00	Empenhos anteriores:	810.412,00
Valor Dotação Atualizada:	920.000,00	Valor do empenho:	100.000,00
Total (A):	920.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	910.412,00
		Total (A - B):	9.588,00

Credor:	RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Telefone:	
CPF/CNPJ:	22.949.248/0001-36	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS 4246 - 3966	Cidade:	Aparecida do Taboado
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	37282-X
Agência:	0706-4 - PARANAIBA	Tipo da Conta:	Corrente
UF:	MS		

**Especificação:**  
Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, carne suína e carne de ave) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte) e Entidades Filantrópicas atendidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 84/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 4/2024 e ATA de Registro de Preço nº 84/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	100.000,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	4/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	267/2024
		Número Contrato:	
		Data:	08/03/2024
		Data:	10/04/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 22/11/2024

GIULIANA MASCULI  
POKRYWIECK I  
Ordenadora de Despesas SEMEC

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.483, de 22 de novembro de 2024.

Decreto 3.486/2024 p. 2

**Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente de Nova Andradina, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto 3.325, de 10 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 35/CMDCA/2024, de 31 de outubro de 2024, no qual consta a solicitação da nomeação da Conselheira Tutelar Suplente Jaqueline de Souza Pereira Prado, para substituir a Conselheira Tutelar Titular Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva, durante o período em que estiver ausente (PM-ADM-2024/00145);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, no período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a Conselheira Tutelar suplente **Jaqueline de Souza Pereira Prado**, para substituir a Conselheira Tutelar Titular Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

[...]

III – Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

**Art. 7º**...

[...]

IV – O Diretor-Geral pelo Subsecretário ou outro ocupante de cargo em comissão indicado pelo Secretário Municipal e designado pelo Prefeito Municipal;

**Art. 3º** O anexo do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, passa a vigorar conforme o anexo 1 constante nesse Decreto.

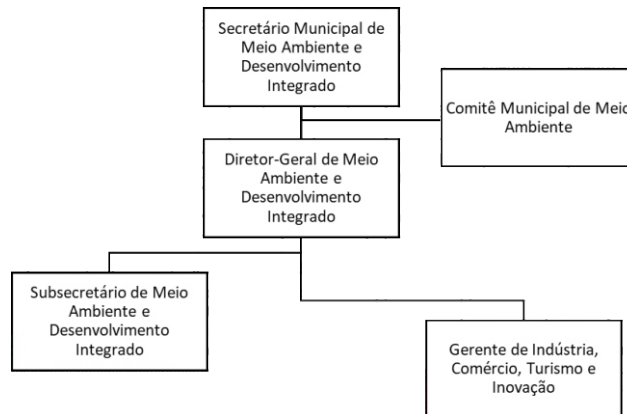
**Art. 4º** Ficam transformados, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo, notadamente quanto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, os cargos em comissão de 1 (um) Gerente, Símbolo DAS-113, e 3 (três) de Assessores Governamentais II, Símbolo DAS-114, em 1 (um) cargo de Diretor Geral, Símbolo DAS-111.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO AO DECRETO Nº. 3.486, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**



DECRETO Nº. 3.486, de 25 de Novembro de 2024.

**Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e transformação de cargos, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, por simetria, compete ao Prefeito dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (alínea "a" do inciso VI do artigo 84 da CF);

CONSIDERANDO que não haverá aumento de despesa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* do inciso VI do artigo 2º, o inciso III do artigo 3º e o *caput* do artigo 4º, ambos do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 2º**...

VI – Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

[...]

**Art. 3º**....

III – Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

[...]

**Art. 4º** À Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, à Subsecretaria de Meio Ambiente e à Gerência de Indústria, Comércio, Turismo e Inovação competem:

**Art. 2º** Ficam acrescentados as alíneas "c" a "k" ao inciso VI, do artigo 2º, o inciso III ao artigo 6º e o inciso IV ao artigo 7º, ambos do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 2º**...

VI....

c) Promover, com auxílio da Subsecretaria, a articulação entre a Secretaria de Meio Ambiente e outras secretarias municipais para garantir uma atuação integrada nas questões ambientais;

d) Desenvolver políticas públicas que promovam a qualidade de vida dos cidadãos por meio de soluções ambientais, como arborização urbana, áreas de lazer sustentáveis e incentivo à agricultura urbana;

e) coordenar as ações de preservação ambiental, gestão de recursos naturais e as ações da gerência de indústria, comércio, turismo e inovação;

f) Desenvolver e implementar políticas sustentáveis que promovam a qualidade de vida da população e o desenvolvimento integrado da cidade;

g) Coordenar, com auxílio da subsecretaria, ações de combate ao desmatamento e à degradação ambiental dentro do município, alinhando-se às políticas estaduais e federais de preservação e recuperação ambiental;

h) Elaborar e acompanhar projetos ambientais e de desenvolvimento integrado para captação de recursos estaduais, federais e internacionais;

i) monitorar e avaliar os impactos das políticas públicas ambientais no município;

j) coordenar as equipes técnicas e administrativas, promovendo a capacitação e alinhamento com as diretrizes da administração pública municipal;

k) Auxiliar na gestão de recursos financeiros e materiais de forma eficiente e transparente;

**Art. 6º** ...

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 002/2024

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001.

Considerando o Decreto n. 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz;

Considerando as Resoluções CNAS n. 09, de 15 de abril de 2014 e n. 17, de 20 de junho de 2011, que estabelecem os profissionais de nível fundamental, médio e superior que integram as categorias profissionais do Sistema Único de Assistência Social no SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS na NOBRH/SUAS, tornando-se, portanto, imperativo que a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social possua profissionais para atender as especificidades dos serviços, benefícios e programas;

Considerando as orientações do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, que, de acordo com os documentos técnicos do Programa Criança Feliz, orientam a Gestão do Programa, devendo compor equipes de referência para as visitas domiciliares, as quais podem ser ajustadas localmente, considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território;

Considerando, para o efetivo desenvolvimento do Programa Criança Feliz, cofinanciado pelo Governo Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo Público com vistas à contratação de profissionais de nível médio para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, para atender o Programa CRIANÇA FELIZ, com o cargo de Gestor de Ações Sociais – Visitador, profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias com apoio e acompanhamento de seu Supervisor.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível médio conforme a - Resolução CNAS nº 09/2014, para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho das funções de nível médio: Técnicos de Serviços Organizacionais (Visitador), conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS e no Distrito de Nova Casa Verde.

1.4. As contratações serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Técnico de Serviço Organizacionais	Visitador	Técnico de nível médio completo conforme a Resolução CNAS nº 09/2014.

(\*) Contrato de 6 (seis) meses completo somente para a primeira turma de contratados. O candidato convocado após a data inicial apenas completar o período restante do contrato anual.

#### 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

#### 4. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

4.1. Os cargos a serem preenchidos através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Técnicos de Serviços Organizacionais - Visitador	Atribuições:
Número de vagas	5 vagas	1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; 2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; 3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
Carga Horária Semanal	44 horas	4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Remuneração	1.690,34	infantil e discutir com o Supervisor; 5. Acompanhar e registrar resultados alcançados; 6. Participar de reuniões semanais com supervisor; 7. Participar do processo de educação permanente; 8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; 9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visita; 10. Confeccionar e Elaborar as Atividades para desenvolver com as crianças e seus cuidadores; 11. Executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social; 12. Profissional com habilidades no trabalho com equipes, postura de respeito e valorização às famílias.
-------------	----------	---

5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- 5.3.1. Cópia do documento de identidade;
- 5.3.2. Cópia do CPF;
- 5.3.3. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- 5.3.4. Comprovaentes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.3.5. Cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
- 5.3.6. Certidão de nascimento ou casamento;
- 5.3.7. Certidão de nascimento dos filhos dependentes, se tiver;
- 5.3.8. Declaração de bens;
- 5.3.9. Declaração de não acumulo de cargos;
- 5.3.10. Uma foto 3x4.

5.4. As inscrições serão realizadas, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024, entre 7:00 às 11:00 horas no Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina/MS).

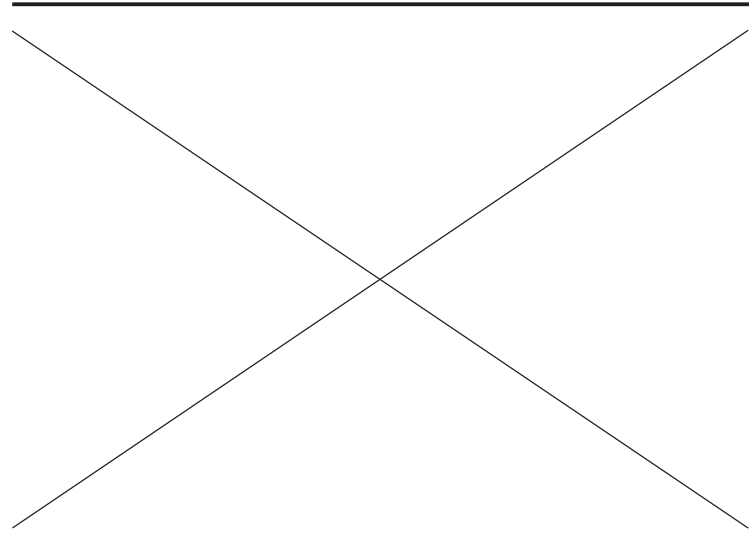
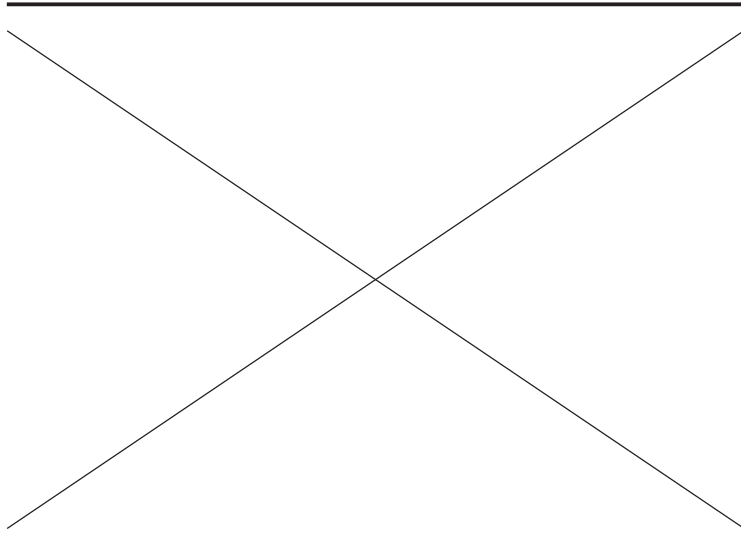
O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I (a impressão da ficha de inscrição é de responsabilidade do candidato).

- 5.4.1 A Ficha de Inscrição e Currículo deverão ser entregues, juntamente com as cópias dos documentos exigidos no item 5.3.
- 5.4.2 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos.
- 5.4.3 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX, SEDEX ou correio eletrônico.
- 5.4.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.5 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função a que foi selecionado;

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
  - 5.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - 5.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - 5.1.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
  - 5.1.4. Ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
  - 5.1.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
  - 5.1.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
  - 5.1.7. Inscrever-se pessoalmente;
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

### 6. DA SELEÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

ITEM	Títulos/Experiência	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Programa Criança Feliz. (Validade últimos 5 anos).	05 pontos/ano	15 pontos
02	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional na área específica do Programa Criança Feliz. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo de 10 horas: 5 pontos Mínimo de 40 horas: 10 pontos	40 pontos
03	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional nas áreas administrativas, Assistência Social, Saúde e Educação. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 10 horas: 5 pontos	20 pontos
04	Curso Informática Básica. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 50 horas: 10 pontos	10 pontos
05	Comprovante de experiência profissional nas áreas administrativas, Assistência Social, Saúde e Educação.	1.0 pontos/ano	5 pontos
06	Ensino Superior Completo	10 pontos	10 pontos
TOTAL DE PONTOS	100 PONTOS		

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos se dará em duas etapas;

7.2. A primeira se dará através de Pontuação por títulos e experiência e classificará as 30 maiores pontuações, sendo a pontuação mínima de 15 pontos;

7.3. A segunda se dará através entrevista por ordem de classificação, convocando dentro do dobro do número de vagas os candidatos para o cargo. A entrevista terá como avaliação:

ITEM	Entrevista	Avaliação (Mínimo 6 pontos para aprovação)
01	Conhecimentos em relação a área específica do Programa Criança Feliz.	4,0
02	Conhecimentos relacionados a Política de Assistência Social	2,0
03	Boa comunicação	2,0
04	Resolução de problemas e flexibilidade diante de fatos inesperados (serão utilizados exemplos de situações)	2,0
05	Pontualidade no dia da entrevista	2,0
Avaliação Final	( ) Aprovado ( ) Reprovado	

7.4. Os que não forem classificados em entrevista, ficarão na lista de espera, caso haja alguma desistência;

7.5. Em caso de empate terá preferência o candidato que tiver maior graduação, se ainda assim empatar classificará o candidato com maior idade;

7.6. Cada etapa de classificação será publicada em Diário Oficial do Município de Nova Andradina.

### 8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado em Diário Oficial e no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 11 de dezembro de 2024.

8.2. A convocação para entrevista seguindo a classificação de acordo com o item 7.2 deste edital, será publicada em Diário Oficial juntamente com o resultado. Data prevista para entrevista será no dia 16 de dezembro de 2024;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

8.3. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato, ingresso no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cargo.

11.12. A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Público não gera direito e sim possibilidade de contratação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, mediante conveniência e interesse da Administração Pública.

### 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 18 de dezembro de 2024, através de publicação no diário Oficial e no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br).

Nova Andradina - MS, 05 de novembro de 2024.

### 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. Os candidatos aprovados dentro das vagas, assumirão em data prevista para 15 de janeiro de 2025.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo estipulado pelo edital, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato será responsável pela impressão da ficha de inscrição que estará disponível anexa ao edital publicado em diário oficial e no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br).

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, podendo ser prorrogado por igual período da sua publicação em Diário Oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto pela Comissão Coordenadora, que poderá solicitar parecer da assessoria jurídica do Município.

Prefeitura Municipal Nova Andradina

ANEXO I DO EDITAL N° 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA A FUNÇÃO DE \_\_\_\_\_

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO								
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO	
NÚMERO DO CPF						NÚMERO PIS/PASEP		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)								
BAIRRO						CEP		

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO	TELEFONES PARA CONTATO
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.	
EM, ____/____/2024	ASSINATURA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: _____
NOME DO CANDIDATO: _____

ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2024

### CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:	

Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)	
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)	
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)	
Número de documentos comprobatórios entregues	
Em, ____/____/____	ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO

ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2024

### AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do Candidato:				
CPF.:				
ITEM	Títulos/Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação
01	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Programa Criança Feliz. (Validade últimos 5	05 pontos/ano		

anos).		15 pontos	
02	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional na área específica do Programa Criança Feliz. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo de 10 horas: 5 pontos Mínimo de 40 horas: 10 pontos	40 pontos
03	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional nas áreas administrativas, Assistência Social, Saúde e Educação. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 10 horas: 5 pontos	20 pontos
04	Curso Informática Básica. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 50 horas: 10 pontos	10 pontos
05	Comprovante de experiência profissional nas áreas administrativas, Assistência Social, Saúde e Educação.	1.0 pontos/ano	5 pontos
06	Ensino Superior Completo	10 pontos	10 pontos

PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:

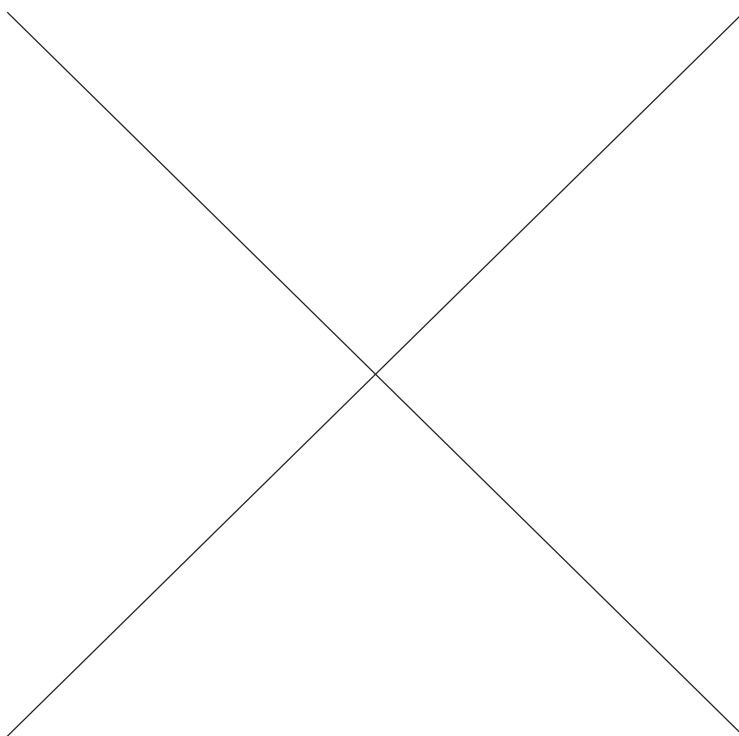
NOVA ANDRADINA-MS, \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Governio Municipal  
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
475 /	2024 (ESPOLIO) AMALIA BORTOLETO ALBERTO	34912	3003
476 /	2024 (ESPOLIO) AMALIA BORTOLETO ALBERTO	34913	3003
500 /	2024 ALINE ABDALLA	13782	17414
325 /	2024 ANA RUTE GOMES DE ABREU MOREIRA	23467	25977
346 /	2024 ANDERSON PALOPOLI	21224	26916
418 /	2024 ANTONIO BERNAL FILHO	1171	1172
419 /	2024 ANTONIO BERNAL FILHO	17509	1172
410 /	2024 ANTONIO JOSE GALINDO	9118	9118
411 /	2024 ANTONIO JOSE GALINDO	9119	9118
412 /	2024 ANTONIO JOSE GALINDO	9120	9118
413 /	2024 ANTONIO JOSE GALINDO	24368	9118
372 /	2024 AZENAIDE ABREU SOARES VIEIRA	2983	20131
386 /	2024 CARLOS JONSSON FILHO	5876	5876
387 /	2024 CARLOS JONSSON FILHO	21215	5876
425 /	2024 CARLOS ROBERTO PIALARISSI	11416	26470
473 /	2024 CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA ME	5026	23532
341 /	2024 DIOICE KAROLINE PEREIRA PARDIM	21467	25753
342 /	2024 DIOICE KAROLINE PEREIRA PARDIM	21467	25753
388 /	2024 EDEVALDO DA SILVA	9491	9491
422 /	2024 EDNEIA PEREIRA MONTEIRO LINHARES	1532	6331
423 /	2024 EDNEIA PEREIRA MONTEIRO LINHARES	13057	6331
424 /	2024 EDNEIA PEREIRA MONTEIRO LINHARES	25660	6331
434 /	2024 EGNON PASCOAL FAUSTINO BARBOSA	26176	34009
435 /	2024 EGNON PASCOAL FAUSTINO BARBOSA	26176	34009
436 /	2024 EGNON PASCOAL FAUSTINO BARBOSA	26176	34009
438 /	2024 GERSON JOSE DE OLIVEIRA	9712	41619
379 /	2024 GILBERTO LOURENÇO DA COSTA	28373	30897

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 25 de Novembro de 2024.

Sérgio Dias Maximiano  
Diretor Geral de Administração Tributaria

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Governio Municipal  
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
103 /	2024 HELIO VIGENTINI	4366	4366
77 /	2024 HORTENCIO CANDIDO DA SILVA	3718	3718
310 /	2024 INDICUS LAINE FERMENTOS E LEVEDURAS LTDA	12102	45564
311 /	2024 INDICUS LAINE FERMENTOS E LEVEDURAS LTDA	12102	45564
431 /	2024 JAIR CARREIRA MENDES	3538	3538
274 /	2024 JANE DE FATIMA NASCIMENTO	1106	14880
276 /	2024 JANE DE FATIMA NASCIMENTO	1106	14880
277 /	2024 JANE DE FATIMA NASCIMENTO	1106	14880
290 /	2024 JOÃO DE SOUSA DOS SANTOS ANDRÉ	9991	992
291 /	2024 JOÃO DE SOUSA DOS SANTOS ANDRÉ	9992	992
292 /	2024 JOÃO DE SOUSA DOS SANTOS ANDRÉ	22773	992
486 /	2024 JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	11885	9503
464 /	2024 JOAO RENAN VIEIRA	12149	45658
465 /	2024 JOAO RENAN VIEIRA	12149	45658
371 /	2024 JOSÉ LUIZ PARRA PEREIRA	2886	2886
361 /	2024 KARINA DA SILVA	8019	29158
362 /	2024 KARINA DA SILVA	18508	29158
363 /	2024 KARINA DA SILVA	18508	29158
457 /	2024 KARISE TEODORA SANTOS FERREIRA	4140	4140
402 /	2024 LOURIVAL ORSO	4229	21310
350 /	2024 LUCIA REVERTE PAVANELLI	2535	2535
351 /	2024 LUCIA REVERTE PAVANELLI	23332	2535
352 /	2024 LUCIA REVERTE PAVANELLI	23333	2535
406 /	2024 LUIS ANTONIO SIQUEIRA	284	21119
407 /	2024 LUIS ANTONIO SIQUEIRA	788	21119
408 /	2024 LUIS ANTONIO SIQUEIRA	9552	21119
409 /	2024 LUIS ANTONIO SIQUEIRA	9553	21119

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 25 de Novembro de 2024.

Sérgio Dias Maximiano  
Diretor Geral de Administração Tributaria



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Governo Municipal  
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
426 /	2024 MANOEL MOACIR DANTAS	9508	6441
399 /	2024 MARCELO APARECIDO DAN - ME	3009	16783
400 /	2024 MARCELO APARECIDO DAN - ME	3009	16783
421 /	2024 MARCIA REGINA RODRIGUES PEREIRA	26688	32084
355 /	2024 MARIA ALICE CARRIEL	10487	11157
356 /	2024 MARIA ALICE CARRIEL	11031	11157
357 /	2024 MARIA ALICE CARRIEL	11034	11157
358 /	2024 MARIA ALICE CARRIEL	11157	11157
499 /	2024 MARIA ELIZIA FERREIRA DANTAS	3418	25036
523 /	2024 MARIA EUNICE DE SOUZA	3873	19818
524 /	2024 MARIA EUNICE DE SOUZA	3873	19818
525 /	2024 MARIA EUNICE DE SOUZA	3873	19818
373 /	2024 MARTA MATTOS DA SILVA	3244	21088
374 /	2024 MARTA MATTOS DA SILVA	19775	21088
375 /	2024 MARTA MATTOS DA SILVA	24618	21088
398 /	2024 MAURICIO BERGAMASCHI GARCIA	377	20112
302 /	2024 MAXILAINE HIRATA - MEI	12494	46572
365 /	2024 MAYARA GUEDES SENA	365	34278
714 /	2024 MIRTES MAKIKO SAKATE	28898	714
369 /	2024 NAIR ROSA DA SILVA	3726	3726
280 /	2024 NANSI PAEL CASTRO CHAVES	20149	410
307 /	2024 NELCIR CRISTOFOLI	18698	21919
308 /	2024 NELCIR CRISTOFOLI	18700	21919
309 /	2024 NELCIR CRISTOFOLI	18700	21919
404 /	2024 NELSON DIONIZIO	1138	3466
526 /	2024 RICARDO APARECIDO PRADO SILVA	12031	16365
527 /	2024 RICARDO APARECIDO PRADO SILVA	12031	16365

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 25 de Novembro de 2024.

Sérgio Dias Maximiano  
Diretor Geral de Administração Tributária

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Governo Municipal  
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
312 /	2024 RODRIGO BEZERRA DA SILVA	4487	40677
520 /	2024 ROSANE CRISTINA DE PAULA	12554	46730
521 /	2024 ROSANE CRISTINA DE PAULA	12554	46730
522 /	2024 ROSANE CRISTINA DE PAULA	12554	46730
443 /	2024 SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	3481	3481
444 /	2024 SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	26026	3481
405 /	2024 SOLANGE NATAL FERREIRA DA SILVA	21708	31281
106 /	2024 SONIA REGINA AUGUSTO FELIX	842	842
73 /	2024 SUELY APARECIDA REGACO	28662	36073
104 /	2024 VERA LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA	562	37656
473 /	2024 VERIDIANA KANASHIMA	11531	20228

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 25 de Novembro de 2024.

Sérgio Dias Maximiano  
Diretor Geral de Administração Tributária

PORTARIA N° 1001, de 22 de Novembro de 2024.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1° Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2024/011815);

**Titulares:**

- I- Natalia Leite Macedo;
- II- Laura Cristina Fernandes Rupere;
- III- Francielly Silva de Jesus;
- IV- Ariethe Paola Barbosa de Matos;
- V- Jessyka Mendes de Souza;
- VI- Eliza Pereira Pacheco.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº. 1.002, de 22 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** o falecimento da servidora pública municipal Adriana Silva de Oliveira Souza, no dia 02 de novembro de 2024 (PM-ADM-2024/12121);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar, a partir do dia 02 de novembro de 2024, a vacância de dois cargos de Profissional de Educação (matrículas 1.980 e 3.940), ambos função de Professora de Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupados pela servidora **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA**, em razão de seu falecimento no dia 02 de novembro de 2024, nos termos do artigo 47, IV, da LCM 42/2002.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo supracitado na ficha funcional da servidora.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 1003, de 22 de novembro de 2024

Conceder auxílio-doença ao servidor **JOSE VIEIRA DE MATOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor, **JOSE VIEIRA DE MATOS**, matrícula 209, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, Auxiliar de Serviços Básicos função de lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 11/11/2024 a 8/2/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 1004, de 22 de novembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **ELIANE RITA DE ANDRADE SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora **ELIANE RITA DE ANDRADE SILVA**, matrícula 1.609, servidora efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de 6ª a 9ª Série História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 14/11/2024 a 13/12/2024.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 1005, de 22 de novembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **SUELY DA SILVA PEREIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora **SUELY DA SILVA PEREIRA**, matrícula 5.428, servidora efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 13/11/2024 a 10/2/2025.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 1006, de 22 de novembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **LUCIMAR BARBIERI DAN PEREIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora **LUCIMAR BARBIERI DAN PEREIRA**, matrícula 5.162, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 19/11/2024 a 18/12/2024.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 180/2024

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, a empresa **JN CONSTRUTORA LTDA.**

**DO OBJETO:** O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em Recuperação Asfáltica, para execução de recapeamento em CBUQ na AV. Manoel da Costa Lima e Recuperação Asfáltica em Microrrevestimento a frio em diversas Ruas, conforme projeto técnico, no Distrito de Nova Casa Verde, no município de Nova Andradina-MS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em Recuperação Asfáltica, para execução de recapeamento em CBUQ na AV. Manoel da Costa Lima e Recuperação Asfáltica em Microrrevestimento a frio em diversas Ruas, conforme projeto técnico, no Distrito de Nova Casa Verde, no município de Nova Andradina-MS	OBRA	01	R\$ 1.035.194,82	R\$ 1.035.194,82
Total:					R\$ 1.035.194,82

**DO VALOR E PREÇOS:** O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.035.194,82 (um milhão, trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Projeto Atividade:** 2001 – Pavimentação, Manutenção, Recapeamento, drenagem e calçamento de vias.

Código Reduzido: 11

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00. Obras e Instalações.

Fontes de Recursos: 1.755.0000- Recursos de Alienação de bens ativos- Administração Direta.

Detalhamento das Fontes: 000- Recursos não especificados na Sub Fontes.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

A vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte)** dias, considerada da data de sua publicação no PNCP.

Nova Andradina, 22 de novembro de 2024.

Assinaram:

**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de despesas  
Contratante

**JN CONSTRUTORA LTDA**  
**VALMIR MENDES DE MOURA MORAES**  
Contratado

### PORTARIA Nº. 1007, de 22 de novembro de 2024

Conceder auxílio-doença ao servidor **DOUGLAS DE OLIVEIRA GARCIA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor, **DOUGLAS DE OLIVEIRA GARCIA**, matrícula 8.136, funcionário efetivo no cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, Técnico de Serviços Organizacionais lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, **Auxílio-doença**, no período de 4/11/2024 a 3/12/2024.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 1.008, de 22 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023, no dia 4 de março de 2024, e o pedido de nomeação de um Assistente de Serviços Organizacionais – Recepcionista, para a Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2024/11583).

CONSIDERANDO que a convocação não acarretará aumento de despesa com o pessoal em comparação aos valores constantes no período dos 180 dias anteriores ao término do mandato;

CONSIDERANDO que a presente nomeação decorre da exoneração da servidora Adriana Dias dos Santos, na data de 1º de agosto de 2024, conforme portaria 678/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível II, e ter lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I****À Portaria nº 1.008, de 22 de novembro de 2024.****A – Nomeação Ampla Concorrência:**

Assistente de Serviços Organizacionais – Recepcionista - SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Candida de Oliveira Amorim	8	-

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS****ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 012/2024, com critério de julgamento (**MENOR PREÇO GLOBAL**), na hipótese do art. **75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**Objeto:** Contratação de **Entidade certificadora credenciada** para realizar o processo de Renovação da Certificação no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (PRÓ -GESTÃO RPPS) em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA, em conformidade com o Termo de Referência, e aviso de dispensa.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/z1PioOTByCeQkoQP2dLUMQ==/consulta/59807> e <https://bll.org.br/>.

O Edital da Dispensa com detalhes do certame estará à disposição dos interessados a partir do dia **26/11/2024**, diretamente na PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no Portal de Transparência do Instituto de Previdência. Informações através do e-mail: [licitacao@previna.ms.gov.br](mailto:licitacao@previna.ms.gov.br)

**Abertura do Certame: Dia: 29/11/2024 – 08:30 horas (Brasília)****DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 26 de novembro de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 29 de novembro de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

**DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES**

De 29 de novembro de 2024 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

Até 29 de novembro de 2024 – 11:30 Horas (Horário de Brasília)

(Tempo da disputa de **3 HORAS**), conforme **Resolução nº 108 de 09 de maio de 2024 do Conselho Deliberativo do PREVINA.**LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVÉS DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3097-4600 / (41) 3149-9300.

Rildo Lima Pereira

Agente de Contratação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS****CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2027****RESOLUÇÃO Nº 116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Altera Resolução n. 007, de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre o Suprimento de Fundos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA**, em conformidade com o disposto no § 5º, do art. 34 da lei Municipal n. 993, de 01 de setembro de 2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O art. 1º da Resolução 007/2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de despesas do PREVINA por meio de Suprimento de Fundos no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com possibilidade de revisão a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, conforme necessidade. Os valores supridos serão utilizados em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 258, de 06 de fevereiro de 2001, de autoria do Executivo Municipal, e deverão ser aplicados de acordo com as finalidades previstas na referida legislação.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 22 de novembro de 2024.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

1

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2027



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028

Kelly Cristina de Souza Campos Borba  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi  
Vice Presidente do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA-10 Codel - I



Suzana da Silva Souza Rocha  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA-10 Codel - I



Valéria dos Santos Pereira  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



### RESOLUÇÃO Nº 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Altera Resolução n. 087, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre do Regimento Interno do Conselho Deliberativo no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.*

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA, em conformidade com o disposto no § 5º, do art. 34 da lei Municipal n. 993, de 01 de setembro de 2011,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica alterado a denominação de Conselho Curador para Conselho Deliberativo em toda a extensão do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 22 de novembro de 2024.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

2

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

1

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028

### ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS-  
PREVINA.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do PREVINA, como órgão de deliberação incumbido do cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Deliberativo, além das competências estabelecidas no artigo 33, da Lei 993/2011, fazer a apreciação, avaliação e aprovação dos assuntos relacionados a gestão interna, e diretrizes gerais do RPPS.

#### CAPÍTULO II

##### DA MISSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo tem como missão proporcionar a todos os servidores municipais ativos e inativos uma gestão humanizada, de responsabilidade e transparência em seus atos a fim de garantir um futuro tranquilo e harmonioso.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º.** O Conselho Deliberativo do PREVINA, é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Presidência;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028

### III. Secretaria Executiva.

#### SEÇÃO I

##### DO PLENÁRIO

**Art. 4º.** O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Deliberativo, reunindo-se e obedecendo às normas contidas na Lei 993/2011 que o regulamenta e Regimento Interno.

**Parágrafo único:** Nas sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo apenas poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram a sua convocação.

**Art. 5º.** Instalar-se-ão as sessões plenárias do Conselho Deliberativo com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

**Art. 6º.** As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

**§1º.** O expediente abrange:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos membros do conselho;

**§2º.** A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

**Art. 7º.** As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia deverão observar o quórum mínimo de presença de três membros efetivos, sendo tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§1º** As deliberações do conselho acontecerão por maioria dos presentes, ressalvados os casos que tenham previsão legal, de exigência de maioria absoluta.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

3

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028

§2º Serão consideradas matérias objeto de aprovação por quórum de maioria absoluta as seguintes deliberações:

- I. Aprovação do balanço geral e demonstrações financeiras;
- II. Aprovação da política de investimento e suas alterações;
- III. Aprovação da proposta orçamentária.

### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 8º.** A Presidência, órgão diretor do Conselho Deliberativo, é exercida pelo Presidente eleito, pelos conselheiros, mediante voto secreto em sua primeira reunião, com o mandato de 03 (três) anos.

§1º Nas faltas ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que exercerá o cargo em toda sua plenitude.

§2º Na ausência concomitante do presidente e do vice-presidente, estes serão substituídos pelo conselheiro mais idoso em sua plenitude.

**Art. 9º.** Compete exclusivamente ao Presidente, ou quem lhe fizer as vezes, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I. Representar o Conselho;
- II. Ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho;
- III. Convocar reuniões plenárias estabelecendo a pauta das mesmas;
- IV. Presidir as reuniões plenárias decidindo as questões de ordem;
- V. Baixar atos com vistas a divulgação das deliberações do Conselho;
- VI. Autorizar atos com vistas a divulgação das deliberações do Conselho;
- VII. Convocar os suplentes quando cabível;
- VIII. Exercer outras atribuições pertinentes as suas funções.

**Art. 10.** Aos demais conselheiros incumbe:

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

4

I. Propor, discutir e votar toda a matéria objetivo de deliberação do Conselho justificando seu voto se necessário;

II. Cientificar ao Presidente com antecedência, da necessidade de se ausentar por motivos de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reuniões, devendo o suplente ser convocado em caso que tenha previsão legal de exigência de maioria absoluta.

III. Assinar, quando presente, as atas das reuniões do Conselho, quais tenha participado.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 11.** A Secretaria-Executiva diretamente subordinada à Presidência, exercida pelo Vice-Presidente, tem por finalidade prover o Conselho Deliberativo de apoio técnico-administrativo necessário a execução de suas atividades.

**Art. 12.** Compete a Secretaria-Executiva:

- I. Programar e executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;
- II. Prestar assistência administrativa ao Presidente;
- III. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- IV. Manter atualizadas e ordenadas as documentações do Conselho;
- V. Praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

### SEÇÃO IV

#### DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo funcionará em sessões:

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

5

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028

§1º. As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário anual aprovado na última reunião do ano para o exercício seguinte, na sede do PREVINA.

§2º. As reuniões acontecerão de forma presencial ou por videoconferência, conforme horário, calendário e convocação da presidência. A participação por videoconferência estará condicionada a pedido prévio, devidamente fundamentado, por parte do membro que dela necessitar, formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e dirigido ao Presidente, que deverá avaliar e aprovar ou reprová-lo antes da realização da reunião.

§3º. Os membros do Conselho Deliberativo que eventualmente não tiverem participado da reunião deverão manifestar ciência, no sistema interno de comunicações do PREVINA, via plataforma 1DOC, sobre assuntos deliberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização da ata.

§4º. Os conselheiros presentes nas reuniões não poderão se escusar de votar nas deliberações, sendo-lhes, entretanto, obrigatório abster-se nos casos em que possuam interesse pessoal na matéria em discussão, sob pena de nulidade da votação, caso seu voto seja decisivo para o resultado. As abstenções somente serão permitidas em tais circunstâncias, sendo os conselheiros obrigados, nos demais casos, a manifestarem-se favoravelmente ou contrariamente à proposição submetida à deliberação. O resultado da votação, com a identificação do voto de cada conselheiro, será registrado em ata, a qual deverá, obrigatoriamente, ser assinada por todos os presentes.

§5º. Atrasos superiores a 15 minutos serão considerados falta.

Art. 14. As deliberações do Conselho Deliberativo, bem como outros atos de interesse público, incluindo o calendário anual de reuniões, deverão ser amplamente divulgadas com vistas a garantir a transparência e o controle social.

§1º. As deliberações do Conselho serão publicadas por meio de ata no site do PREVINA, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após sua aprovação, salvo disposições legais que exijam prazo diverso.

§2º. A transparência ativa será promovida por meio da disponibilização contínua e atualizada, no site do PREVINA, de informações relevantes, como atas das reuniões, políticas de investimento, demonstrações financeiras e demais documentos que permitam aos segurados e à sociedade acompanhar a gestão e a execução dos atos do Conselho.

§3º. A publicação deverá respeitar as normas de sigilo e proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente, preservando informações sensíveis e confidenciais que possam comprometer a privacidade dos segurados ou a segurança institucional.

### SEÇÃO V

#### DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Após a posse, os membros do Conselho Deliberativo deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação com o objetivo de aprimoramento técnico-científico, visando à aptidão plena para o exercício de suas funções.

§1º. Entende-se por capacitação o processo de qualificação técnica dos conselheiros, a ser realizado por meio de treinamentos, cursos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras ou quaisquer outros eventos técnico-científicos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A capacitação também incluirá atividades de educação continuada em previdência, gestão administrativa e investimentos financeiros, incluindo processos para novas certificações.

§2º. Certificação é o processo de avaliação por entidades certificadoras de profissionais de mercado financeiro ou Regimes Próprios de Previdência Social, que atestem a aptidão do conselheiro por meio de prova, emitindo selo ou certificado de capacitação.

Art. 16. A certificação será obrigatória para o exercício de todas as funções deste conselho, nos termos do art. 30, § 4º, da Lei Municipal 993/2011 e o parágrafo único art. 8º-B, da Lei nº 9.717/98, conforme estabelecido pelas normas editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Previdência, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções.

§1º. Além de atender dispositivos legais, a certificação visa elevar os níveis de governança do PREVINA e também está em consonância com os princípios norteadores da administração pública, instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, especialmente quanto à Eficiência.

§2º - A confirmação de presença do conselheiro em evento externo de capacitação custeado pelo PREVINA, incluindo reservas de hotéis, inscrições e

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

6

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

7

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028

passagens de transporte, deverá ser formalizada por comunicação do interessado à Diretoria-Executiva.

I - O conselheiro será obrigado a ressarcir, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, os custos antecipados pelo PREVINA nas seguintes hipóteses:

- Desistência de participação no evento com menos de 7 (sete) dias úteis de antecedência, sem conseguir permutar sua vaga com outro conselheiro;
- O ressarcimento será integral caso a permuta não ocorra;
- Caso a permuta gere custos adicionais, o conselheiro desistente deverá ressarcir a diferença de valores.
- Ausência injustificada no evento, com ressarcimento integral dos valores despendidos.

§3º - A ausência será considerada justificada apenas após deliberação por maioria simples do Conselho, em sua primeira reunião ordinária após o evento, mediante comunicação formal da Diretoria-Executiva.

### SEÇÃO VI

#### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 15.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo único: As ausências de conselheiros motivadas por férias, licença-prêmio, motivos de saúde, faltas abonadas, viagens a serviço e outras hipóteses previstas no Estatuto do Servidor Público de Nova Andradina, excetuando-se a licença para tratamento de assuntos particulares, serão consideradas justificadas e não implicarão penalidades.

II. Se desligar do serviço público local;

III. Se afastar do seu cargo em virtude de licença para trato de interesse particular, por período superior a 06 (seis) meses, ou cessão para outro órgão ou entidade da união, dos estados ou de qualquer outro município;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

8

IV. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa nas hipóteses de:

- Práticas de ato lesivo aos interesses do PREVINA;
- Desídia no cumprimento do mandato;
- Em virtude de sentença criminal condenatória pela prática de crime doloso transitado em julgado;
- Infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;
- Infração ao disposto na Lei Complementar 042/2002 e suas alterações.

**Art. 16.** Nos casos de processo instaurado para perda de mandato de conselheiro, será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§1º. O conselheiro será formalmente notificado acerca da instauração do processo, com a descrição dos fatos e fundamentos que ensejam a apuração, e terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

§2º. Durante o processo, o conselheiro poderá requerer a produção de provas, apresentar documentos e arrolar testemunhas, nos limites e prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§3º. A decisão final somente será tomada após o exaurimento das etapas previstas para a ampla defesa e contraditório, com garantia de acesso integral aos autos do processo.

### SEÇÃO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

9



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS


Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31      Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 10/2024
	Processo Adm.: 27/2024 Data do Processo: 16/10/2024

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 27/2024
- b) **Nr. Licitação:** 10/2024 - DE
- c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
- d) **Data de Homologação:** 25/11/2024
- e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de equipamentos para vídeo monitoramento da Câmara Municipal bem como o gabinete da Câmara em Nova Casa Verde.

**Lote: 1**

**Participante: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmera Ip Full HD 1080P 2MP com POE e Sensor de imagem 1/2.7	10,000	UN	264,59	2.645,90
2	Câmera IP BULLET Sensor CMOS iluminado por 1/2,8" Resolução 5MP Pixels eficazes 2688(H) x 1964 (V)	6,000	UN	997,49	5.984,94
3	NVR 36 CANAIS	2,000	UN	2.137,14	4.274,28
<b>Total do Participante:</b>					<b>12.905,12</b>

**Lote: 2**

**Participante: GLI SOLUÇÕES LTDA**

4	NVR 16 CANAIS	1,000	UN	1.598,50	1.598,50
5	CÂMERA IP DOME 2MP 2,8MM POE	3,000	UN	590,50	1.771,50
<b>Total do Participante:</b>					<b>3.370,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>16.275,12</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal	01.001.01.031.0010.2012.4.4.90.52.00	R\$ 26.412,11

Nova Andradina, 25/11/2024

-----  
 Leandro Ferreira Luiz Fedossi  
 Presidente da Câmara Municipal

**Art. 17.** As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Deliberativo correrão à conta dos recursos do PREVINA.

**Art. 18.** Podem ser convidados a comparecer às sessões, autoridades, membros do PREVINA e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sendo vedado o direito a voto.

**Art. 19.** As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário o qual decidirá também, sobre os casos omissos.

**Art. 20.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 21.** Ficam revogadas as Resoluções em Contrário.

Nova Andradina – MS, 22 de novembro de 2024

**Kelly Cristina de Souza Campos Borba**  
 Presidente do Conselho Deliberativo

Certificação Codel - I



**Marcos Daniel Santi**  
 Vice Presidente do Conselho Deliberativo

Certificação CPA-10 Codel - I



**Suzana da Silva Souza Rocha**  
 Membro do Conselho Deliberativo

Certificação Codel - I



**Mara Ivane de Oliveira Costa**  
 Membro do Conselho Deliberativo

Certificação CPA-10 Codel - I



**Valéria dos Santos Pereira**  
 Membro do Conselho Deliberativo

Certificação Codel - I



Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
 Telefone: (67) 3441-1187


10

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 10/2024
	Processo Adm.: 27/2024 Data do Processo: 16/10/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
 HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
 Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 27/2024
- b) **Nr. Licitação:** 10/2024 - DE
- c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
- d) **Data de Homologação:** 25/11/2024
- e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de equipamentos para vídeo monitoramento da Câmara Municipal bem como o gabinete da Câmara em Nova Casa Verde.

**Lote: 1**

**Participante: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmera Ip Full HD 1080P 2MP com POE e Sensor de imagem 1/2.7	10,000	UN	264,59	2.645,90
2	Câmera IP BULLET Sensor CMOS iluminado por 1/2.8" Resolução 5MP Pixels eficazes 2688(H) x 1964 (V)	6,000	UN	997,49	5.984,94
3	NVR 36 CANAIS	2,000	UN	2.137,14	4.274,28
<b>Total do Participante:</b>				<b>12.905,12</b>	

**Lote: 2**

**Participante: GLI SOLUÇÕES LTDA**

4	NVR 16 CANAIS	1,000	UN	1.598,50	1.598,50
5	CÂMERA IP DOME 2MP 2,8MM POE	3,000	UN	590,50	1.771,50
<b>Total do Participante:</b>				<b>3.370,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>16.275,12</b>	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal	01.001.01.031.0010.2012.4.4.90.52.00	R\$ 26.412,11

Nova Andradina, 25/11/2024

Leandro Ferreira Luiz Fedossi  
 Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA FUNSAU-NA Nº 56/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o pedido de providências;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora B.G.G.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Emyle Rodrigues Barbieri, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 083.847.361-03, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 25 de novembro de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES Diretor Geral FUNSAU-NA

